

# REGIMENTO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 2019/2020

## Secção I Da Assembleia Geral

### Artigo 1.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados da SDUL - Associação de Debate Universitário e pela Mesa da Assembleia Geral (doravante designada por MAG), sendo que cada associado tem direito a um voto.
2. É permitida a participação, sem direito de voto, de associados de honra e ex-associados.

### Artigo 2.º- Direitos dos membros da A.G.

1. São direitos dos membros da A.G:
  - a. *Assistir a todas as reuniões da A.G., participar nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;*
  - b. *Apresentar projetos, moções, propostas, recomendações e sugestões no decurso da sua intervenção;*
  - c. *Usar a palavra nos termos do Regimento;*
  - d. *Aditar pontos à ordem de trabalhos até ao início da Reunião, mediante aprovação pelo Presidente da Mesa;*
  - e. *Formular requerimentos e interpelar a Mesa sobre os trabalhos da A.G.;*
  - f. *Solicitar informações e esclarecimentos;*
  - g. *Apresentar direitos de defesa;*
  - h. *Recorrer para plenário da A.G. das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;*
  - i. *Propor alterações ao Regimento;*
  - j. *Pedir a convocação da A.G. em reunião extraordinária, nos termos dos Estatutos;*
  - k. *Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias e invocar o Regimento ou os Estatutos.*

### Artigo 3.º - Deveres dos membros da A.G.

1. Constituem deveres dos membros da A.G.:
  - a. *Atender ao princípio da lealdade e adequar a sua participação ao âmbito do órgão e da discussão;*
  - b. *Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos, velando pelo cumprimento dos Regimento e Estatutos;*
  - c. *Contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da A.G.;*
  - d. *Comparecer às Assembleias Gerais convocadas.*
2. Cabe ao Presidente da Mesa ponderar acerca da observação dos deveres elencados no número anterior e diligenciar no sentido do seu cumprimento.

## **Secção II Da Mesa da A.G.**

### **Artigo 4.º - Composição e substituição da mesa**

1. Nos termos do Artigo 44º dos Estatutos, a A.G. é presidida pela Mesa, que é composta por um Presidente e, pelo menos, um Secretário;
2. No caso de faltarem membros da Mesa, o Presidente pode convidar membros da Assembleia para o coadjuvarem, mediante aprovação da A.G.;
3. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa será assegurada pelo Secretário da MAG, respeitando sempre a ordem hierárquica deste órgão;
4. Faltando todos os membros da Mesa, a AG elegerá, de entre os elementos que participam na mesma, uma Mesa para coordenar os trabalhos da respectiva AG.

### **Artigo 5.º - Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa, de acordo com o presente Regimento, e sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelos Estatutos:
  - a) *Publicitar as convocatórias da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;*
  - b) *Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, de forma imparcial;*
  - c) *Receber todas as propostas, requerimentos e moções;*
  - d) *Admitir e rejeitar propostas, requerimentos e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus proponentes, para a A.G, em caso de rejeição;*
  - e) *Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não ocorrem entradas ou saídas, no decurso das votações;*
  - f) *Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da A.G;*
  - g) *Dar posse ao Presidente da MAG eleito, como seu último ato de mandato;*
  - h) *Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas do decorrer da A.G;*
  - i) *Redigir, assinar e arquivar as atas da Assembleia Geral.*
2. Das decisões tomadas pela MAG durante os trabalhos, cabe sempre direito a reclamação e recurso para a AG, que as pode revogar por maioria de dois terços dos presentes, sem prejuízo do disposto nos Estatutos, caso o membro em questão assim o requeira.

### **Artigo 6.º - Competências do Presidente da Mesa**

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a. *Convocar as sessões da A.G, nos termos estatutariamente previstos;*
  - b. *Orientar, dirigir e disciplinar, de forma imparcial, os trabalhos segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais;*
  - c. *Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção esteja fora do ponto em discussão;*
  - d. *Solicitar aos Secretários da Mesa a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação, se esta não tiver sido disponibilizada com pelo menos 24 horas de antecedência;*
  - e. *Dar conhecimento à A.G. do conteúdo de todos os documentos que forem dirigidos à Mesa;*
  - f. *Assinar todos os documentos expedidos em nome da A.G. e as atas das reuniões;*

- g. Assegurar a adequação das intervenções à ordem de trabalhos e ao âmbito da Assembleia Geral;*
- h. Proceder às votações necessárias e comunicar os seus resultados;*
- i. Adiar, suspender e encerrar a reunião;*
- j. Presidir à Comissão Eleitoral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da SDUL.*
- k. Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos e pela Lei;*

### **Artigo 7.º - Competências dos Secretários da Mesa**

Compete ao Secretário da Mesa da A.G.:

- a. Assegurar o expediente da Mesa;*
- b. Registrar os resultados das votações;*
- c. Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;*
- d. Lavrar e assinar as actas das reuniões;*
- e. Produzir e assegurar toda a documentação respeitante à Mesa;*
- f. Produzir e assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários à Assembleia Geral;*
- g. Coadjuvar os demais membros da Mesa no exercício das suas funções;*
- h. Substituir-se ao Presidente, por delegação, por motivo de ausência ou quando este se encontrar demissionário.*

### **Secção III Dos membros da A.G.**

#### **Artigo 8.º - Lista de associados com direito a voto**

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar uma lista dos associados com direito a voto e a sua data de inscrição;
2. Esta lista será usada para determinar a existência de quórum constitutivo, conforme definido no Regimento Interno da MAG;
3. Esta lista deverá ser facultada a qualquer membro que a requeira.

#### **Artigo 9.º- Verificação da Qualidade de Associado**

1. Compete à Mesa da A.G. a verificação da qualidade de associados, ex-associados ou associados de honra, requerida para a participação nos trabalhos da A.G.;
2. Qualquer membro da A.G. pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado, ex-associado ou associado de honra de qualquer pessoa que participe ou pretenda participar nos trabalhos da A.G.

### **Secção IV Meios de Discussão na AG**

#### **Artigo 10.º- Discussão da Ordem de Trabalhos**

1. A discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é iniciada pela intervenção dos associados ou órgãos da SDUL que tenham solicitado a convocação da reunião ou a colocação daquele específico ponto na ordem de trabalhos.

### **Artigo 11.º - Uso da palavra**

1. Pode usar da palavra para apresentação de propostas, projetos, moções e requerimentos qualquer membro da A.G.
2. Pode usar da palavra, para uma intervenção, qualquer participante.
3. A palavra concedida aos participantes, mediante o disposto nos números anteriores, serve para:
  - a) *Intervenção;*
  - b) *Apresentar projectos, moções, propostas e declarações;*
  - c) *Exercer o direito de defesa;*
  - d) *Ponto de ordem;*
  - e) *Invocar o regimento ou interpelar a mesa;*
  - f) *Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;*
  - g) *Interpor recursos;*
  - h) *Fazer protestos;*
  - i) *Produzir declarações de voto.*
4. A palavra é dada pelo Presidente da Mesa, segundo a ordem de inscrição.

### **Artigo 12.º - Fins e usos da palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretendem, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da MAG, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

### **Artigo 13.º - Intervenção**

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos, para determinado ponto em discussão, seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

### **Artigo 14.º - Proposta**

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes da discussão
3. No caso da Mesa rejeitar a discussão da proposta, existe direito de recurso para a A.G.

### **Artigo 15º - Moção**

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina e deverá ser acompanhada por, pelo menos, cinco (5) subscrições de associados da SDUL.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à Mesa da Assembleia Geral. A sua admissão é imediata não sendo admitidas moções que:
  - a) *Contrariem matéria já aprovada durante a A.G em curso;*
  - b) *Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;*
  - c) *Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;*
  - d) *Se violar de alguma forma os estatutos;*
  - e) *Se violar de alguma forma o regimento da A.G.*
3. Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto a votação.
4. Uma vez terminada a discussão, a moção imediatamente votada. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, estas serão votadas em alternativa.

### **Artigo 16.º - Direito de defesa**

1. O direito de defesa pode ser exercido por um elemento que considere ter sido atingido pessoalmente por palavras proferidas numa intervenção anterior, e deve ser pedido à Mesa.
2. A Mesa deve julgar da consistência do pedido de direito de defesa.

### **Artigo 17.º - Ponto de ordem**

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AG demonstrar a sua discordância sobre a condução dos trabalhos.
2. No caso da Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, existe direito de recurso para a A.G.

### **Artigo 18.º - Requerimentos**

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto, ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com excepção do ponto de ordem.
3. Apresentado o requerimento, a Mesa deve esclarecer a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, existe direito a recurso para a AG.
4. Os requerimentos são votados pela ordem de apresentação.

### **Artigo 19.º - Recurso**

1. Qualquer membro da A.G. pode recorrer das decisões da Mesa.
2. Qualquer membro da A.G. que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
3. Não há lugar a declaração de voto.

### **Artigo 20.º - Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas diretas e objetivas e das respetivas respostas sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir e interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim ou durante a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

### **Artigo 21.º - Protestos**

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos correctas tomadas por elementos da AG.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.

### **Artigo 22.º - Proibição do uso da palavra no período de votação**

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar a palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação, ou ponto de ordem à Mesa.

### **Artigo 23.º - Declaração de voto**

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio fechado, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e só será aceite se feita oralmente, logo após a votação.
3. As declarações de voto serão anexas à acta.

### **Artigo 24.º - Modo de usar da palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à MAG e à A.G..
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para a apresentação de requerimentos e pontos de ordem.

3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão, sempre que o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo e quando ultrapasse o tempo previamente definido pela Mesa para a respetiva intervenção.

#### **Secção IV Quórum e Votação**

##### **Artigo 25.º - Quórum da reunião**

1. A A.G. reúne e delibera com a presença de pelo menos metade da totalidade dos seus Associados.

2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a A.G. reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 10 associados; caso não se alcance este número de associados, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:

*a. No caso de se tratar de A.G. extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;*

*b. No caso de se tratar de A.G. ordinária, reunir com o número de associados presentes.*

##### **Artigo 26.º - Quórum de deliberação**

A A.G. só pode deliberar com um número mínimo de 10% dos associados presentes no momento da votação.

##### **Artigo 27.º - Deliberações**

As deliberações da A.G. são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos estatutos e na lei.

##### **Artigo 28.º - Votações**

1. As votações realizar-se-ão:

*a) Por escrutínio secreto;*

*b) Por braço no ar.*

2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:

*a) Estejam em causa pessoas;*

*b) A A.G. deliberar.*

#### **Secção V Participação dos demais órgãos da SDUL**

##### **Artigo 29.º- Participação dos membros da Direcção**

1. A Direcção deve fazer-se representar em todas as reuniões pelo seu Presidente, ou pelo seu Vice-Presidente ou pelo seu Secretário-Geral.

2. Os demais membros da Direcção podem igualmente intervir nas discussões, em nome da Direcção, por indicação do Presidente da Direcção ou a solicitação da A.G.

3. Caso conste na ordem de trabalhos um ponto que diga especialmente respeito a um determinado titular de cargo diretivo, deve esse membro da direcção estar presente.

### **Artigo 30.º - Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as Reuniões pelo Presidente ou por um dos seus vogais, que pode intervir a qualquer momento nos trabalhos.

### **Artigo 31.º - Participação nos trabalhos de não-associados**

1. A A.G. pode autorizar a participação de não-associados nos seus trabalhos, para prestar informações ou esclarecimentos.

2. Compete à Mesa tomar as providências necessárias para dar execução ao disposto no número anterior.

## **Secção VI Disposições Finais**

### **Artigo 32.º - Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas Assembleias-Gerais, nomeadamente as deliberações tomadas e as posições assumidas;

2. A ata de cada reunião será elaborada pela Mesa nos 10 dias úteis seguintes, sendo a mesma disponibilizada pela SDUL no seu site.

3. As minutas das atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

4. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata, na íntegra, deverão entregar as mesmas à Mesa, por escrito e até ao final da AG, para serem anexas.

5. A ata deve ser aprovada, preferivelmente, na reunião seguinte. Caso seja revista, deverá ser novamente publicada com as alterações aduzidas.

6. Após a sua aprovação, cada ata é assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.

7. A ata será a reprodução escrita mais fiel possível das deliberações tomadas em sede de A.G.

### **Artigo 33.º - Publicidade das reuniões**

As reuniões da A.G. são públicas, salvo sua deliberação em contrário.

### **Artigo 34.º - Interpretação e integração de lacunas**

Compete à A.G. interpretar e integrar o Regimento de acordo com a lei e com os Estatutos.

### **Artigo 35.º - Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor na A.G. da sua aprovação.